ANEXO 10

REGULAMENTO PARA O ALUGUER DO PAVILHÃO GIMNODESPORTIVO

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS
Artigo 1º
Objeto

O presente Regulamento estabelece normas gerais e as condições de cedência e de utilização do pavilhão gimnodesportivo do Agrupamento de Escolas de Avis. A Diretora poderá ceder instalações do agrupamento, quando não for posto em causa o normal funcionamento das atividades curriculares ou extracurriculares. Nesse sentido, o aluguer do pavilhão gimnodesportivo, poderá ser cedido, mediante o pagamento mensal definido, anualmente, pela direção do agrupamento.

Artigo 2º
Gestão, administração e manutenção

A direção do agrupamento de escolas de Avis é a responsável pela gestão, administração e manutenção do Pavilhão Desportivo da Escola Básica Mestre de Avis, no período compreendido entre as 18:00 e as 24:00 horas, excecionalmente, mediante solicitação prévia, poderá ser utilizado aos fins-de-semana.

Artigo 3º
Instalações

1. São consideradas instalações do pavilhão gimnodesportivo todas as construções interiores e exteriores destinadas à prática desportiva e ao seu apoio, designadamente:

a) Recinto geral;

b) Balneários para atletas;

c) Arrecadações, bancadas para espectadores e espaços circundantes;

2. As instalações do pavilhão gimnodesportivo estão vocacionadas para a prática de atividades desportivas, nomeadamente, as seguintes modalidades: futsal, andebol, voleibol, basquetebol, badmington, ténis de mesa, ginástica, judo, entre outras.

CAPÍTULO II
CEDÊNCIA / ALUGUER DO PAVILHÃO GIMNODESPORTIVO
Artigo 4º

Condições de cedência / aluguer do pavilhão gimnodesportivo

1. O Pavilhão pode ser cedido/alugado de duas formas:

a) Com carácter regular, durante um(a) ano letivo/época desportiva;

b) Com carácter pontual.

2. Os pedidos de cedência/aluguer do Pavilhão devem ser dirigidos por escrito, à direção do agrupamento de escolas de Avis, do seguinte modo:

a) Com carácter regular, até 31 de Agosto de cada ano letivo, salvo situações devidamente justificadas;

b) Com carácter pontual, até quarenta e oito horas antes da utilização.

c) Em ambos os casos, a entidade requerente deve referir a modalidade a praticar, o período horário de utilização, a data de fim da utilização, o número previsto de praticantes e nome e contacto telefónico da pessoa responsável pelo grupo/equipa utilizadora;

d) O pedido de utilização pressupõe a aceitação e o cumprimento deste Regulamento.

3. Os grupos de pretendam alugar o pavilhão com caráter regular, durante um ano letivo/época desportiva, deverão assinar um protocolo de cedência com a direção do agrupamento.

4. Se, no caso previsto na alínea c) do ponto 2, o utente pretende deixar de utilizar o Pavilhão antes da data estabelecida, deverá comunicá-lo por escrito à direção do agrupamento de escolas até 15 (quinze) dias antes da data em que cessará a utilização, sob pena de continuar a cobrar a importância acordada.

Artigo 5º

Intransmissibilidade das autorizações

O pavilhão só pode ser utilizado pelas entidades/grupos para tal autorizadas e para o efeito que lhe foi destinado.

Artigo 6º

Prazos de pagamento

1. Pela utilização das instalações, no ano letivo 2014/2015, fica o utente obrigado ao pagamento de (20) vinte euros, correspondente ao aluguer de 1 (uma) hora para atividade desportiva (no início de cada ano letivo, cabe à direção do agrupamento de escolas de Avis, estabelecer o valor a pagar pelo aluguer).

ANEXO 11

REPRESENTAÇÃO DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CIÊNCIA NA COMISSÃO DE PROTEÇÃO DE CRIANÇAS E JOVENS (CPCJ)

1- O representante do Ministério da Educação e Ciência na CPCJ exerce as suas funções a tempo inteiro, mantendo uma relação estreita com as escolas da área de competência da CPCJ;

2- O representante do Ministério da Educação e Ciência ficará sempre disponível para integrar a Comissão na modalidade restrita;

3- Sem prejuízo do previsto na Lei de Proteção, cabe especificamente ao docente representante do Ministério da Educação e Ciência na CPCJ:

a. Participar nas atividades da Comissão, nos termos do seu regulamento interno;
b. Colaborar no diagnóstico das causas das situações de absentismo, abandono ou insucesso escolares sinalizadas na CPCJ;
c. Apoiar os estabelecimentos de educação e ensino na área de intervenção da Comissão na:
    i. Articulação com as CPCJ, em particular no domínio da permuta de informação necessária e suficiente para avaliação do risco, aplicação e execução de medidas de promoção e proteção;
    ii. Conceção e execução de projetos de prevenção primária da indisciplina, absentismo, abandono e insucesso escolar;
    iii. Elaboração e monitorização de planos de intervenção para os casos de crianças sinalizadas à CPCJ, numa perspetiva de intervenção secundária e terciária;
    iv. Promoção da inserção social e socioprofissional dos alunos;
    v. Organização de sessões de capacitação parental, particularmente nos casos em que está em causa o direito à educação;
    vi. Dinamização de ações de formação e sensibilização sobre o risco na infância na juventude, o Estatuto do Aluno e Ética Escolar e outros temas associados aos direitos e deveres dos alunos;
    vii. Divulgação do *"Guia de Orientações para Profissionais da Educação na Abordagem de Situações de Maus Tratos ou outras Situações de Perigo"* elaborado pela CNPCJR;

d. Articular com os gestores dos processos em termos de:

i. Consultoria para o esclarecimento e diagnóstico das situações e orientação das medidas pedagógicas dos Acordos de Promoção e Proteção;

ii. Execução das medidas dos Acordos de Promoção e Proteção que impliquem a intervenção específica dos serviços de educação;

iii. Comunicação entre as escolas e as famílias.

Esta informação não dispensa a consulta do Protocolo de Cooperação entre o Ministério da Educação e Ciência e o Ministério da Solidariedade e da Segurança Social datado de 14 de maio de 2013.